



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

LEI 397/2005

SÚMULA: Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, a firmar Convênio com estabelecimentos comerciais, para a arrecadação das tarifas de água e esgoto.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais, legalmente constituídos e em funcionamento regular perante este Município, com o objetivo de transferir aos mesmos, o encargo e a responsabilidade pela arrecadação de faturas mensais decorrentes dos serviços de água, esgoto e outros serviços de sua responsabilidade.

Art. 2º) – Estarão aptos a celebrar convênio com o SAMAE, nos termos do artigo anterior, os estabelecimentos comerciais que forem detentores de comprovada capacidade econômico-financeira, que possuírem instalações físicas e estruturais adequadas, bem como os demais requisitos necessários para a perfeita consecução dos encargos definidos por esta lei.

Art. 3º) – O SAMAE poderá pagar pelos serviços de arrecadação a que alude o art. 1º desta Lei, valores, os quais serão definidos por ato administrativo.

Art. 4º) – Serão de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos arrecadadores, a guarda dos documentos de arrecadação, o produto decorrente de arrecadação, desde seu recebimento até a efetiva prestação de contas ao SAMAE, bem como os eventuais recebimentos de cheques sem provisão de fundos.

Art. 5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 23 de março de 2005.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal